

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 795/02 DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, o lote de terras urbano Nº 09 (nove) da quadra Nº 123 (cento e vinte e três) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua José da Costa Lima; por 60,00 m (cinquenta metros) de frente aos fundos, onde divide com o lote Nº 10 (dez); 20,00 m (vinte metros) nos fundos, onde divide com o lote Nº 02 (dois); 50,00 m (cinquenta metros) dos fundos a frente, onde divide com o lote Nº 08 (oito), totalizando a área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados); lote este com Protocolo Nº 287, matrícula R. 01/0182, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília -MS

**ARTIGO 2º**- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial do referido lote de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, e, com seus próprios recursos.

**ARTIGO 3º**- O lote de terras a ser adquirido terá o valor de aquisição de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º**- O lote urbano objeto do artigo 1º desta Lei, será integrado aos lotes que compõem o imóvel denominado "Unidade Mista de Saúde " Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 5º**- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de Outubro de 2002

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Secretaria de Controle e Gestão

Diária MS. de 14/10/02. Quanto furo  
Lei nº 795/02 de 14/10/02.  
Lei nº 795/02 de 14/10/02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 795/02 DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR LOTE DE TERRAS URBANO QUE  
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, o lote de terras urbano Nº 09 (nove) da quadra Nº123 ( cento e vinte e três ) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua José da Costa Lima; por 50,00 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, onde divisa com o lote Nº 10 (dez); 20,00 m. (vinte metros) nos fundos, onde divisa com o lote Nº 02 (dois); 50,00 m.( cinquenta metros) dos fundos a frente, onde divisa com o lote Nº08 (oito), totalizando a área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados ); lote este com Protocolo Nº 287, matrícula R. 01/0182, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia -MS*

**ARTIGO 2º-** *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial do referido lote de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, e, com seus próprios recursos.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** O lote de terras a ser adquirido terá o valor de aquisição de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º-** O lote urbano objeto do artigo 1º- desta Lei, será integrado aos lotes que compõem o imóvel denominado "Unidade Mista de Saúde " Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 5º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de Outubro de 2002

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Júlio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 062/2.002.  
DE 09 DE OUTUBRO DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 054/2.002.  
DE 20 DE AGOSTO DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 054/2.002, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, o lote de terras urbano Nº 09 (nove) da quadra Nº123 ( cento e vinte e três ) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua José da Costa Lima; por 50,00 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, onde divisa com o lote Nº 10 (dez); 20,00 m. (vinte metros) nos fundos, onde divisa com o lote Nº 02 (dois); 50,00 m.( cinquenta metros) dos fundos a frente, onde divisa com o lote Nº08 (oito), totalizando a área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados ); lote este com Protocolo Nº 287, matrícula R. 01/0182, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia -MS

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial do referido lote de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, e, com seus próprios recursos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** O lote de terras a ser adquirido terá o valor de aquisição de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º-** O lote urbano objeto do artigo 1º- desta Lei, será integrado aos lotes que compõem o imóvel denominado "Unidade Mista de Saúde " Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 5º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 09  
DE OUTUBRO DE 2.002.

  
*José Milton de Souza*  
Presidente

  
*Ana Rutha Martins Faustino*  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 062/2002, FICARÁ  
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA  
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO  
LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Outubro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 405/ 2.002.

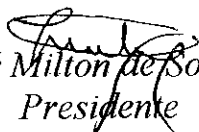
**Assunto:** (Encaminhamento)

**Prezado Senhor:**

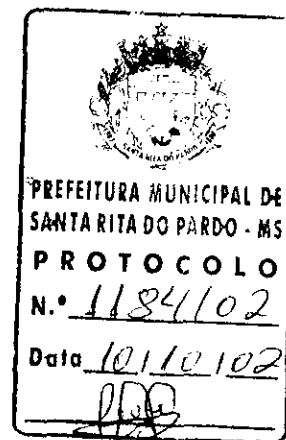
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei n.º 062/02 e 063/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



RM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 054/02 DE 20 DE AGOSTO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, o lote de terras urbano Nº 09 (nove) da quadra Nº123 ( cento e vinte e três ) do perímetro urbano da séde do município de Santa Rita do Pardo-MS com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua José da Costa Lima; por 50,00 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, onde divisa com o lote Nº 10 (dez); 20,00 m. (vinte metros) nos fundos, onde divisa com o lote Nº 02 (dois); 50,00 m.( cinquenta metros) dos fundos a frente, onde divisa com o lote Nº08 (oito), totalizando a área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados ); lote este com Protocolo Nº 287, matrícula R. 01/0182, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia -MS

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial do referido lote de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, e, com seus próprios recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** O lote de terras a ser adquirido terá o valor de aquisição de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

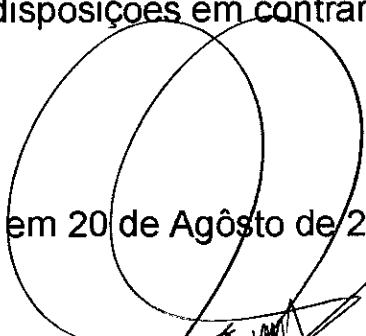
**ARTIGO 4º-** O lote urbano objeto do artigo 1º- desta Lei, será integrado aos lotes que compõem o imóvel denominado "Unidade Mista de Saúde " Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 5º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2002.

  
Prof. Antonio Arcangelo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei Nº- 054/02**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Quando da escolha do local para construção do prédio destinado a abrigar o hospital municipal local, foram selecionados os lotes constantes da quadra 123 (cento e vinte e três) da séde do município; contudo o lote Nº 09 (nove) da referida quadra; e, que é objeto do presente Projeto de Lei, tendo visto que o proprietário encontrava-se em local incerto e não sabido, não foi regularizado.

Afim de que as obras não viessem a sofrer solução de continuidade, deu-se inicio à construção do hospital utilizando-se inclusive do lote Nº 09 da referida Quadra.

Passado os anos, eis que agora o proprietário do referido lote, compareceu a esta municipalidade, para reclamar o que lhe é de direito.

Isto posto, para regularizar a situação criada não há outra alternativa senão a da desapropriação amigável ou judicial do referido lote, razão esta que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de Agosto de 2.002.

**OF. Nº 1218/02**

Senhor Presidente

Assunto: **Projeto de Lei Nº 054/02**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº 054/02, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o lote de terras urbana que menciona, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,.

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**Nº 276 / 2002**

**11 / 09 / 02**

*Visto*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 295/02 DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.

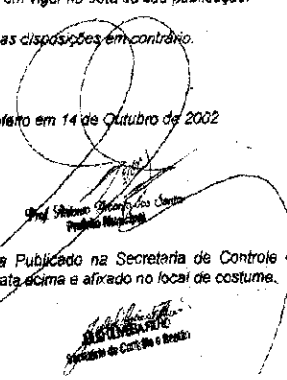
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTE DE TERRAS URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, o lote de terras urbano Nº 09 (nove) da quadra Nº 123 (cento e vinte e três) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua José da Costa Lima; por 50,00 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, onde divisa com o lote Nº 10 (dez); 20,00 m (vinte metros) nos fundos, onde divisa com o lote Nº 02 (dois); 50,00 m (cinquenta metros) dos fundos a frente, onde divisa com o lote Nº 08 (oito), totalizando a área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados); lote este com Protocolo Nº 287, matrícula R. 01/0182, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia -MS.
- ARTIGO 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial do referido lote de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, e, com seus próprios recursos.
- ARTIGO 3º.** O lote de terras a ser adquirido terá o valor de aquisição de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º.** O lote urbano objeto do artigo 1º desta Lei, será integrado aos lotes que compõem a imóvel denominado "Unidade Mista de Saúde " Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 5º.** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de Outubro de 2002

  
Antônio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

  
Maurício de Souza  
Secretário de Controle e Gestão